



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



Memorando nº 009/2019-CPL

Maracanã-Pa, 08 de janeiro de 2019.

Exmo. Senhor

José Augusto da Silva Casseb

Presidente da Câmara municipal de Maracanã

Ref. Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019-CMM.

Objeto: contratação de Assessoria Jurídica.

Esta Comissão Permanente de Licitação, nesta data, autuou sob o nº 001/2019-CMM o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO destinado à contratação Assessoramento jurídico.

A solicitação pretendida visa contratar o senhor VIEIRA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 22.137.729/000147, estabelecida na Rua Municipalidade, n.º 985, Edif. Mirai Offices Sala 2113 e 2114, bairro Umarizal – CEP 66.050-350 / Belém – Pará, o qual oferta prestar os seguintes serviços:

- a) prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializados na área do Direito Administrativo, que possam orientar os servidores nos processos administrativos, incluindo a elaboração legislativa, emissão parecer, acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas contábeis e administrativas e qualquer outras junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA, assessoria na solução dos pontos de dificuldade da execução orçamentária e da aplicação das normas gerais de direito financeiro e de contabilidade pública, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal e outros



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER LEGISLATIVO



Se realizada a contratação, a remuneração mensal pretendida pelo profissional é de Os valores orçados são: R\$ R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais e o valor global para doze meses é igual a R\$ R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

O valor proposto está compatível com o praticado no mercado, conforme resta informado na solicitação da Presidência dessa Casa Legislativa que deu origem a este processo.

Pela urgência de se dispor de serviços de assessoria jurídica, especialmente nas áreas propostas pelo profissional em contratação, a Lei nº 8.666/1993, que rege as aquisições e contratações da Administração Pública, permite, em suas exceções, a contratação direta de serviços de natureza iguais aos ora propostos.

Por conta do antes exposto e pela urgência da necessidade de contratação dos serviços, submetemos o presente processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019-CMM, para que, se assim julgar procedente, exare a respectiva **RATIFICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.**

Aproveitamos para solicitar que seja encaminhada a esta Comissão de Licitações a portaria com a nomeação do servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização do contrato do referido objeto, proveniente da Inexigibilidade nº 001/2019-CMM

Respeitosamente,

Eva Nayana de Souza Dias

Presidente da CPL/CMM